



Fls. n.º	84	de	17
n.º	2420	de	17/91
FERNANDA DE JESUS G. BARROSO Aux. de F.º			

## E X P O S I Ç Ã O   D E   M O T I V O S

O presente projeto de lei dispõe sobre reestruturação da Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências.

Criada pela Lei nº 7.065, de 30 de outubro de 1967, aquela Secretaria compreende três Departamentos: o de Transportes Internos, o de Transportes Públicos e o de Manutenção e Suprimento.

Sua estrutura atual encontra-se dirigida, quase que totalmente, ao atendimento de serviços internos, de controle e manutenção da frota de veículos da Municipalidade, cuidando o citado Departamento de Transportes Públicos somente dos serviços transferidos da Divisão de Controle Econômico e Tarifas e da Divisão de Transportes Coletivos e Fiscalização de Serviços de Utilidade Pública, antes pertencentes à Secretaria de Serviços Municipais.

Na verdade, à exceção de algumas atividades no trato do Sistema Público de Transportes, todo o peso das atuais atribuições da considerada Secretaria está adstrito ao suprimento, manutenção e operação das viaturas municipais.



Folha n.º	85
n.º	272 de 1971
<i>[Handwritten Signature]</i>	
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
Avulso de Escritório	

Porém, de há muito, a Prefeitura vem se ressentindo da falta de órgão que trate própria e especificamente da sistemática dos transportes públicos; da indispensável integração entre as várias modalidades de transportes coletivo da Cidade, inclusive o ferroviário; de projetos viários, sob o aspecto funcional, e de planos que hierarquizem as vias nas diversas categorias de expressas, arteriais e locais, a fim de que o planejamento e correspondente execução se harmonizem perfeitamente às exigências e complexidade que envolve o campo de transportes públicos, engenharia de tráfego, trânsito de São Paulo, conjugados necessariamente à implantação e operação do Metrô.

Outrossim, a estrutura vigorante da Secretaria não atende, por inexistência de órgão específico, ao principal objetivo a que se propunha a citada Lei nº 7065 (item IV, do artigo 1º), qual seja o de assumir

"os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria."

Nestas condições, tornou-se imperiosa a reestruturação da Secretaria Municipal de Transportes, ora proposta e que reflete estudos realizados, em profundidade, por Grupo Especial de Trabalho composto, não só de elementos da mencionada pasta, como também, por exemplo, do Departamento de Urbanismo, Departamento de Obras, Coordenação das Administra-



86  
2720  
Câmara Municipal de São Paulo  
Aux. de Leg. 23

ções Regionais, Grupo Executivo de Planejamento, Companhia Municipal de Transportes Coletivos, Companhia do Metropolitan o de São Paulo, Departamento de Estradas de Rodagem do Município de São Paulo.

E, objeto de tais estudos e disciplinação, as atividades próprias de transportes públicos, trânsito e outras suplementares podem ser reunidas em seis grupos gerais, a saber:

- I - Planejamento do Sistema de Transportes;
- II - Projeto do Sistema Viário;
- III - Implantação do Sistema Viário;
- IV - Operação do Sistema Viário;
- V - Sistema de Transportes Públicos;
- VI - Operação e Manutenção da Frota Municipal.

O primeiro grupo compreende, essencialmente, um trabalho de planificação dos transportes, a ser exercido pelo novel Departamento de Planejamento dos Sistemas de Transportes, que terá ligações com organismos estaduais e municipais da mesma natureza, com DER, GEGHAN E GEP, nas tarefas respectivas de planejamento rodoviário, metropolitano e urbano.

Cuidará, aquela unidade, dos estudos de rede dos sistemas de trânsito viário e de transportes públicos; dos correspondentes aspectos econômicos; dos problemas de integração entre os diversos sistemas de transportes coletivos da Capital, considerado o Metrô; dos projetos viários, sob o



Posto nº 87  
n.º 27201/11  
TÂNIA DE JESUS C. BAIÃO  
Ass. do Escritório

aspecto operacional; do preparo de planos e programas de obras, a curto, médio e longo prazo; das questões pertinentes à engenharia de tráfego, abrangendo, inclusive, o dimensionamento das vias públicas.

O segundo, centralizando os projetos dos sistemas viário e expresso, estará afeto ao mesmo supra citado órgão departamental, através de uma de suas divisões, que proverá primordialmente sobre a parte operacional dos respectivos planos, em paralelo com funções já exercidas pela Secretaria de Obras.

Quanto as atividades do terceiro grupo, ficará a cargo do DERMU-SP a implantação dos sistemas viários expressos e rural. No que concerne aos arterial e local, caberá ao Departamento de Obras, da Secretaria acima mencionada.

Para as do quarto grupo, é prevista a criação do Departamento de Operação do Sistema Viário, ao qual competirá desempenhar as atribuições municipais no setor do trânsito, estudando e promovendo medidas pertinentes à maior segurança e rendimento dos sistema viário, através de sua regulamentação, proposição de obras, execução de sinalização e controle do trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas, em ligação harmônica com o Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN, que tratará da fiscalização em geral para veículos e pedestres, e com as Administrações Regionais, incumbidas de parcela das atribuições executivas.



Protocolo nº	88
Nº	2720 de 71
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
-5-	

As atividades do quinto grupo serão executadas pelo Departamento de Transportes Públicos, sendo de sua competência a disciplinação, supervisão, autorização e controle — inclusive tarifário e econômico-financeiro — dos serviços de transporte por ônibus, táxis e veículos de carga a frete.

As do sexto grupo pertencerão ao Departamento de Viaturas Municipais, resultante da fusão de atuais Departamentos, o de Transportes Internos e o de Manutenção e Suprimento.

Compete-lhe todo o respeitante ao planejamento, supervisão e controle técnico e econômico dos serviços de operação, manutenção e suprimento da frota municipal, subdividida em veículos leves, pesados, máquinas de terraplanagem e equipamentos especiais.

Finalmente, cumpre salientar, na reorganização consubstanciada na propositura, ora submetida ao exame e elevada apreciação dessa Egrêgia Câmara, foi preocupação constante evitar-se instituir órgãos que desempenhassem tarefas idênticas a de outros já existentes, sem prejuízo, contudo da implantação de uma adequada estrutura à Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista as necessidades de projetos funcionais de transporte público para a Cidade, coordenados ao seu sistema viário atual e futuro.



Processo nº 89
2720-71
<i>[Handwritten Signature]</i>
FRANCISCA DE JESUS C. J. JARDIM
Aux. de Escritório

E, ainda que atenda as atribuições a serem assumidas pelo Município no campo do trânsito, consoante o disposto no artigo 15, item II da Constituição da República; no artigo 3º, item XI, da Lei Orgânica dos Municípios; e artigo 37 do Regulamento de Trânsito (Decreto federal nº 62.926, de 28 de agosto de 1968).

RF/jnly.